



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone/Fax-(18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

LEI Nº 2.808/2023

“Dispõe sobre: Concede a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Alfredo Marcondes e revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes”.

CELSO PIRANI PASSOS,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º -- Fica concedida revisão geral anual a todos os servidores da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, nos termos do artigo 37, inciso X d Constituição Federal, no índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), estabelecido com base no indicador oficial da inflação, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE, o IPCA.

Parágrafo Único: Fica concedido também reajuste salarial aos vencimentos dos servidores mencionados no caput em 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento).

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos, fica revisado, no percentual de 5,79%, (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme índice medidor de inflação IPCA acumulado durante o ano de 2022).

Art. 3º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e se necessário de suas suplementações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Registrada e Publicada na Secretaria de Alfredo Marcondes, 30 de janeiro de 2023.

Celso Pirani Passos
Prefeito Municipal